



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SECÃO 1 – ATOS DO PREFEITO – PARTE II

DECRETO

DECRETO Nº 14.214 DE 02 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI OS NOVOS LIMITES FÍSICOS DO PARQUE HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO DE IGUASSÚ VELHA, ANTERIORMENTE DENOMINADO ÁREA ESPECIAL DA ESTRADA REAL DO COMÉRCIO, CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.789, DE 22 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.789, de 22 de junho de 2022, que criou a Área Especial da Estrada Real do Comércio e instituiu o Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha (PHAIV);

CONSIDERANDO a necessidade de definição precisa dos limites físicos do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha (PHAIV), com vistas à adequada gestão, preservação, fiscalização e valorização do patrimônio histórico, arqueológico, cultural e paisagístico ali existente;

CONSIDERANDO o art. 216 da Constituição Federal, que define que o patrimônio cultural brasileiro é composto por bens de natureza material e imaterial, que são importantes para a identidade, ação e memória dos diferentes grupos que formam a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II da Portaria 375 do IPHAN de 2018, que versa sobre o princípio da Indissociabilidade, no qual não deve haver separação entre os bens culturais materiais patrimonializados e as comunidades que os têm como referência;

CONSIDERANDO o art. 74, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.092, de 28 de junho de 2011, o qual delimitada como Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural todas as Áreas Especiais de Interesse Paisagístico ou Histórico e Cultural - AE2 estabelecidas em conformidade com a Lei Municipal nº 2.882, de 30 de dezembro de 1997 (Lei de Uso e Ocupação do Solo);

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei Municipal nº 4.567, de 23 de dezembro de 2015, que define: "O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a criar, modificar os limites e categoria das áreas classificadas como Áreas Especiais (AE) e Áreas Estratégicas (AT) caracterizadas nos incisos III e IV do Art. 3º deste instrumento legal.";

CONSIDERANDO as justificativas técnicas lançadas no processo administrativo nº 2026/008114, o qual atualiza a delimitação do perímetro do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os novos limites físicos do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, inserido integralmente no âmbito da Área Especial de Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural (AE-2).

Art. 2º Os novos limites físicos do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha correspondem à área delimitada, conforme descrição perítrica detalhada, coordenadas georreferenciadas e confrontações constantes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. A descrição perimétrica mencionada no caput contém: I – memorial descritivo dos limites; II – delimitação da área, indicando marcos físicos e confrontantes; III – indicação das coordenadas UTM/SIRGAS2000, localizados no Anexo I (Memorial descritivo) e Anexo II (Mapa de delimitação da área) deste Decreto, partes integrantes do presente ato.

Art. 3º Fica instituída Área de Amortecimento no entorno do bem/território protegido por este Decreto, definida por um offset de 200 (duzentos) metros a partir dos seus limites oficialmente estabelecidos, conforme memorial descritivo e representação cartográfica constantes no Anexo I.

Parágrafo único. A Área de Amortecimento tem por finalidade assegurar a proteção complementar do bem protegido, funcionando como zona de transição destinada a minimizar, mitigar e controlar impactos negativos de natureza urbanística, ambiental, paisagística, sonora, visual ou de qualquer outra ordem que possam comprometer sua integridade física, sua ambiência, sua visibilidade, sua fruição pública e seus valores históricos, culturais, arquitetônicos, arqueológicos ou paisagísticos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão responsável pela coordenação técnica da definição, atualização e guarda da documentação referente aos limites físicos do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, podendo atuar de forma integrada com outros órgãos e entidades da administração pública.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá considerar os limites instituídos por este Decreto na análise, licenciamento e fiscalização de usos, ocupações e intervenções urbanísticas incidentes na área do Parque e em seu entorno.

Art. 6º Os índices urbanísticos, distribuição de usos e atividades aplicáveis à área do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha serão definidos por meio de decreto específico, a ser elaborado de forma conjunta e colaborativa pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base em estudos técnicos e diretrizes de preservação, uso e ocupação compatíveis com os objetivos do Parque.

Parágrafo único. Até a publicação do decreto específico referido no caput, ficam mantidas as disposições urbanísticas vigentes, desde que não conflitem com as diretrizes de proteção do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, ambiental e paisagístico do Parque.

Art. 7º A distribuição de usos e atividades aplicáveis na Área Especial de Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural (AE-2), atualmente previstas na Lei Municipal nº 4.567, de 23 de dezembro de 2015, será objeto de revisão específica, com a finalidade de promover as adequações necessárias ao planejamento, plano de manejo, implantação e gestão do Parque, em consonância com seus objetivos de preservação, valorização cultural e desenvolvimento sustentável.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04101/2026